



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LS-0276, outorga a presente

## Licença Simplificada Nº 77/2019

em favor de ANDREA ISMERIM SILVA TENORIO, CNPJ nº 55.731.805/504-, sediado na Rua Zozimo Lima, 68, Suissa, Aracaju, SE, CEP 49.052-380, referente à atividade de **CARCINICULTURA**, com área de 8,00 ha de espelho d'água, em um terreno de 20,69 ha localizado na Fazenda Santa Adelaide (Antigo Engenho Mata - Boi), Zona Rural do município de Brejo Grande / SE e com coordenadas geográficas UTM, DATUM WGS 84: 779.803,07 E; 8.845.442,76 S.

### Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 07:43:40 do dia 22/02/2019, com validade por 03 anos, vencendo-se em 22/02/2022.
02. O código de controle desta licença é **<b3de0ff65ddd8b0f257c01cda2667867>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 77/2019

Código: b3de0ff65ddd8b0f257c01cda2667867

## Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental. Em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90 de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Adema.
2. O empreendimento licenciado contém 04 viveiros, que perfazem uma área total de 8,0 ha com os limites compreendidos na tabela abaixo.

### PERÍMETRO

Ponto Leste Norte

1	779889,886	8845708,086
2	779899,564	8845700,733
3	779920,688	8845687,506
4	779938,501	8845668,564
5	779955,780	8845646,377
6	779971,947	8845637,579
7	779965,000	8845618,000
8	779960,000	8845605,000
9	779951,000	8845562,000
10	779939,000	8845519,000
11	779920,000	8845460,000
12	779892,000	8845397,000
13	779881,000	8845358,000
14	779863,000	8845305,000
15	779852,000	8845268,000
16	779842,896	8845237,412
17	779557,916	8845240,154
18	779652,000	8845388,000
19	779726,000	8845502,000
20	779792,000	8845613,000
21	779814,000	8845644,000
22	779832,000	8845663,000
23	779866,379	8845692,895

3. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias antes da operação do empreendimento a análise do corpo hídrico receptor a jusante do ponto de lançamento do resíduo, contemplando os seguintes parâmetros: Carbono Orgânico Total (COT), Fósforo Total; Nitrogênio Amônico; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD); Potencial Hidrogeniônico (pH); e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05.
4. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos, nos termos da Resolução CONAMA nº 430/2011 relativos aos parâmetros: Potencial Hidrogeniônico (pH) e Nitrogênio Amônico conforme Resolução CONAMA nº 357/05.
5. O material proveniente da escavação dos tanques só poderá ser comercializado com autorização prévia dos órgãos competentes.
6. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 90 dias a Outorga de direito de uso de recursos hídricos ou Isenção da mesma, emitida pela SEMARH/SE.
7. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, a renovação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou documento de Isenção da mesma, conforme Resolução Conama nº 413/09.
8. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade de carcinicultura, conforme Plano de Manejo apresentado.
9. O empreendedor deverá apresentar semestralmente o relatório de monitoramento do corpo receptor a 100m da jusante e a 100m da montante, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amônico; Nitrito; Nitrato; Oxigênio



Licença: 77/2019

Código: b3de0ff65ddd8b0f257c01cda2667867

### Condicionantes

Dissolvido (OD); Potencial Hidrogeniônico (pH); e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;

10. O empreendedor deverá manter intactas às áreas de preservação permanente que limitam o empreendimento em atendimento a Lei Federal nº 12.651/12.
11. Não é permitida a supressão de vegetação nativa, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.
12. O empreendedor deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área.
13. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos orgânicos como eventuais sobras de alimentos e camarões mortos deverão ser reciclados na forma de compostagem.
15. As medidas mitigadoras propostas deverão ser executadas conforme Estudo Ambiental Simplificado apresentado à Adema.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento (cultivo, manejo e medidas mitigadoras), deverão ser previamente apresentadas à Adema para a respectiva avaliação.
17. Caso a Fundação Cultural Palmares – FCP identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 25 de Março de 2015.
18. Caso o Empreendedor identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão.
19. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Relatório Ambiental Simplificado- RAS, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá à Adema, motivadamente:
  - Suspender a licença ambiental simplificada e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente;
  - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor;
  - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.